



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

EDITAL Nº 385/2025

CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA AÇÕES EXTENSIONISTAS ESPORÁDICAS (CURSOS E EVENTOS)

O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, observando as disposições da Resolução nº 009/1990, alterada pelas Resoluções nº 010/1995 e 034/2005, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe e Resoluções nº 010/1999 e 003/2023 do Conselho Universitário – Consu, torna público que estarão abertas as inscrições aos interessados desta Universidade para a apresentação de ações extensionistas esporádicas (cursos e eventos), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – Proex, nas áreas de Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho, a serem executadas de 01 de julho a 31 de dezembro de 2026, de acordo com o que estabelece o presente Edital.

1. DOS CONCEITOS GERAIS

1.1. A Extensão é uma prática acadêmica que se desdobra em processos educativo, cultural e científico, constituindo-se como um conjunto de ações sistemáticas e interativas, que viabiliza o pleno exercício da cidadania. É o princípio mediador capaz de operacionalizar a inter-relação teoria/prática ao se estender atuante na via efetiva da Universidade com a sociedade.

1.2. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – Proex toma como parâmetro as diretrizes da Política Nacional de Extensão aprovada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – Forproex, a saber: Interação dialógica; Interdisciplinaridade e interprofissionalidade; Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão; Impacto na Formação do Estudante; Impacto e Transformação Social.

1.3. A Extensão se relaciona com o ensino e a pesquisa no que se refere à:

- a) Transformação do processo pedagógico, apresentando situações de desafio e diferentes metodologias.
- b) Produção de conhecimentos que favoreçam a elaboração de uma nova cultura acadêmica.

2. DOS OBJETIVOS

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequiezinho
CEP 45.200 - 000
PABX: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX: (77) 3424 - 8600



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

2.1. Geral:

Conceder financiamento às ações extensionistas esporádicas (cursos e eventos), capazes de partilhar com a Sociedade as conquistas e os benefícios advindos das atividades acadêmico-científicas e tecnológicas geradas ou reconhecidas pela Uesb, bem como garantir um elo permanente entre estas, de forma a permitir que a Educação seja a principal mola propulsora dos processos desencadeadores das transformações críticas na Sociedade.

2.2. Específicos:

2.2.1. Fomentar a realização de ações integradas de ensino, pesquisa e extensão.

2.2.2. Estimular propostas de extensão, especialmente as de caráter inovador.

2.2.3. Democratizar o conhecimento acadêmico.

2.2.4. Estimular a interdisciplinaridade.

2.2.5. Incentivar práticas acadêmicas que contribuam para o desenvolvimento regional.

2.2.6. Contribuir para a transformação social da comunidade alvo.

2.2.7. Contribuir para o processo de formação acadêmica e cidadã do estudante.

3. DA TERMINOLOGIA

Para fins de padronização terminológica, as seguintes definições devem ser utilizadas:

3.1. Ações esporádicas:

a) Curso: Ação esporádica, pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático. Serão caracterizados como cursos somente aqueles que possuírem uma carga horária mínima de 08 (oito) horas. As ações dessa natureza com menos de 08 horas devem ser classificadas como “evento”.

b) Evento: Ação esporádica que implica apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou do produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

3.1.1. A classificação de Cursos e Eventos de Extensão consta no Link: <https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/Organizacao-e-Sistematizacao.pdf>.



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

4. DAS PROPOSTAS ELEGÍVEIS

4.1. As ações extensionistas cadastradas neste edital deverão ser executadas predominantemente em formato presencial, com possibilidade de até 30% (trinta por cento) da carga horária da atividade ser desenvolvida de forma remota, síncrona ou assíncrona.

4.2. As atividades extensionistas cadastradas neste edital devem, obrigatoriamente, garantir a participação de, no mínimo, **66% de público externo** à Uesb, estimulando a interação dialógica, dialética e o protagonismo dos diversos segmentos da sociedade que estejam envolvidos.

4.3. Serão elegíveis as propostas extensionistas aprovadas pelos Departamentos e/ou Setores, que estiverem de acordo com as Resoluções que regem a Extensão na Uesb.

4.4. Somente poderão ser apresentadas e/ou reapresentadas propostas a este edital e participar do processo de análise e julgamento, proponentes que não estejam em débito de apresentação de relatórios de execução de ações extensionistas anteriores a 2025 ou quaisquer outras pendências com a Proex.

4.5. Todas as ações devem ser apresentadas com cronograma físico e financeiro adequado ao desenvolvimento das atividades propostas.

4.6. Serão consideradas inelegíveis as propostas de extensão que foram contempladas com financiamento interno de editais de extensão anteriores e que não apresentaram justificativas pela não utilização do recurso, ou ainda, se apresentadas, não foram acatadas pelo Comitê de Extensão.

4.7. Propostas que não atinjam um mínimo de 50 (cinquenta) pontos mediante aplicação do barema previsto no subitem 13.1.5. deste Edital, não serão financiadas.

4.8. As propostas deverão ser submetidas no perfil do proponente/coordenador(a) no Sigext.

5. DOS PROPONENTES ELEGÍVEIS

5.1. Poderão apresentar propostas a este Edital: analistas e técnicos universitários efetivos ou livre nomeados, discentes e docentes que estejam em pleno exercício das suas atividades junto à Uesb, e que não apresentem pendências junto à Proex.

5.1.1. As atividades de extensão somente poderão ser coordenadas por analistas e técnicos universitários efetivos ou livre nomeados com formação superior ou com experiência na área



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

da proposta, comprovada por meio de Currículo Lattes atualizado no formato resumido, que deverá ser anexado à proposta.

5.1.2. As atividades de Extensão coordenadas por discentes de graduação e de pós-graduação deverão ter orientação direta de um(a) docente da área identificado/a na declaração departamental, conforme Anexo III deste Edital, e que não possua pendências junto à Proex. Nestes casos a duração da ação extensionista não poderá ultrapassar o período do curso de graduação ou pós-graduação.

5.1.3. Em se tratando de professores visitantes ou substitutos, o prazo de execução da atividade extensionista não poderá exceder a duração do contrato. Caso o contrato seja rescindido antes do encerramento da ação extensionista, a coordenação deverá ser exercida por outro docente/técnico indicado pelo Departamento/Setor de origem.

5.2. Não poderão coordenar atividades e/ou orientar discentes os professores, servidores técnico-administrativos ou livre nomeados afastados integralmente de suas atividades junto à Uesb.

5.3. O proponente somente poderá concorrer ao financiamento em uma modalidade de ação extensionista esporádica (curso ou evento).

5.4. A carga horária docente destinada às atividades de extensão deverá estar em conformidade com a Resolução Consepe 056/2017.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições das propostas deverão ser realizadas, exclusivamente, pelo Sistema de Gerenciamento da Extensão (SigExt), através do link: <http://sigext.cpds.uesb.br>, observando o cronograma a seguir.

6.1.1. Cronograma de atividades do Edital:

Período	Atividade
24/11/2025	Lançamento do Edital.
25/11/2025 a 10/03/2026	Período de Inscrição das Propostas.



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

11 a 30/03/2026	Habilitação técnica e análise das propostas pelos membros do Comitê.
07 e 08/04/2026	Homologação pelo Comitê de Extensão.
15/04/2026	Divulgação do Resultado Final após análise do Comitê.
16 a 20/04/2026	Período de Recebimento dos Recursos.
22 a 29/04/2026	Análise dos Recursos e homologação das propostas aprovadas pela Câmara de Extensão.
05/05/2026	Publicação do resultado dos recursos.
Até 29/05/2026	Envio da documentação obrigatória dos bolsistas e voluntários, via SEI, à unidade UESB/RTR/PROEX/GEAC/BOLSAS.
Até 29/05/2026	Entrega do Plano de Aplicação de Recursos (PAR) e documentação obrigatória, conforme Art. 21, da Resolução Consu nº 003/2023, APENAS nos casos em que o(a) Coordenador(a) optar pelo financiamento aplicando o Programa AuxExtensão, via Termo de Outorga.
01/07 a 31/12/2026	Período para execução das propostas

6.2. Todas as propostas encaminhadas devem, obrigatoriamente, anexar no SigExt os documentos devidamente atualizados, conforme modelos disponíveis nos anexos deste edital,



Reitoria



**Governo do
Estado da Bahia**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

contendo o nome da proposta e do(a) coordenador(a) da ação, bem como indicar o número do edital ao qual está concorrendo, conforme lista a seguir:

6.2.1. Do(a) Docente:

- a) Declaração de aprovação do Departamento, conforme modelos específicos (Anexo I). Para ações interdepartamentais, o proponente deverá anexar declarações de todos os departamentos envolvidos.
- b) Declaração de Parceria ou Carta de Anuência da entidade parceira com o devido detalhamento da forma de apoio, nos casos em que houver participação de instituições externas (Anexos IV e V).

6.2.2. Do(a) Discente:

- a) Declaração de aprovação do Departamento do curso no qual o(a) Discente está matriculado e do Departamento do Prof.(a) Orientador(a), quando estes pertencem a Departamentos distintos, conforme modelos específicos (Anexo III). Para ações interdepartamentais, o proponente deverá anexar declarações de todos os departamentos envolvidos.
- b) Declaração de Parceria ou Carta de Anuência da entidade parceira com o devido detalhamento da forma de apoio, nos casos em que houver participação de instituições externas. (Anexos IV e V).
- c) Declaração do Colegiado do Curso ou do Programa de Pós-graduação ao qual está vinculado, atestando o período em que está matriculado e a previsão de conclusão do curso.

6.2.3. Do(a) Técnico(a)/Analista Universitário/Livre nomeado:

- a) Declaração de aprovação do Departamento ou Setor de origem, conforme modelos específicos (Anexo II). Para ações intersetoriais, o proponente deverá anexar declarações de todos os setores envolvidos.
- b) Declaração ou Carta de Anuência da entidade parceira com o devido detalhamento da forma de apoio, nos casos em que houver participação de instituições externas (Anexos IV e V).
- c) Currículo Lattes atualizado e resumido.

6.3. A análise das propostas e da documentação obrigatória será realizada pelo Comitê de Extensão somente através do SigExt. Não serão consideradas propostas/documentos impressos entregues posteriormente à Gerência de Extensão ou encaminhados via e-mail.



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

6.4. As propostas submetidas após a data estabelecida e/ou que não apresentem declaração de aprovação do departamento/setor de origem serão desconsideradas.

6.5. Para efeito de comprovação de prazo de entrega da proposta, será considerada a data de submissão pelo SigExt.

6.6. A Proex não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamento do SigExt.

6.7. Os recursos contra os pareceres das propostas serão recebidos pela Proex/Geac, através do SigExt, após divulgação do resultado final pelo Comitê de Extensão e encaminhados para apreciação da Câmara de Extensão do Consepe, conforme cronograma estabelecido no item 6.1.1. deste Edital.

6.7.1. Os recursos interpostos referem-se à revisão da análise de mérito, considerando os critérios estabelecidos no item 13 do presente Edital; e/ou em casos de corte no orçamento pleiteado. Em casos de reprovação em razão dos motivos relacionados abaixo, não caberá interposição de recurso:

a) Não apresentação de documentos previstos no subitem 6.2, e/ou apresentação de documentos desatualizados em relação às datas, título da ação e número do Edital.

b) Atendimento de público externo inferior a 66% do público total.

c) Não preenchimento do orçamento da proposta.

6.8. Propostas que não apresentarem nenhuma solicitação de financiamento serão desclassificadas.

7. DA VIGÊNCIA DAS ATIVIDADES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente edital destina-se ao financiamento de despesas de custeio sob gestão da Proex, como pagamento de bolsas a estudantes de graduação, deslocamento (veículo da Uesb), ajuda de custo para colaboradores externos (hospedagem, deslocamento e alimentação, de acordo com a Resolução Consu nº 006/2024), passagens (terrestre e aérea), reprografia e serviços gráficos, e por meio do AuxExtensão (Termo de Outorga), conforme Resolução Consu nº 003/2023.



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

7.2. Considerando as normativas e prazos internos para solicitação e tramitação de serviços, as ações extensionistas aprovadas neste edital terão vigência de até 6 (seis) meses, com cronograma de execução no período compreendido entre 01 de julho e 31 de dezembro de 2026.

7.2.1. As ações executadas com financiamento por meio do Programa AuxExtensão somente poderão utilizar os recursos financeiros a partir da data de atribuição do limite no cartão, até 31 de dezembro de 2026.

7.3. Os recursos utilizados para execução das ações integram a previsão orçamentária da Proex para o ano de 2026 e serão aplicados conforme o repasse pelo Governo do Estado.

7.3.1. Os recursos previstos para este edital são da ordem de R\$ 532.000 (quinhentos e trinta e dois mil reais) com vistas custear até 40 (quarenta) propostas: sendo R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) para bolsas e 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais) para os demais serviços.

7.3.2. Será concedido o financiamento de até R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais) para cada proposta aprovada, incluindo o recurso destinado às bolsas de extensão.

7.4. A utilização do recurso financeiro poderá ser realizada em 02 (duas) modalidades, das quais o proponente poderá optar por uma, quais sejam:

- a) Financiamento sob gestão da Proex.
- b) Financiamento aplicando o Programa AuxExtensão mediante Termo de Outorga ao Extensionista.

7.4.1. Financiamento sob gestão da Proex, para efetivação de despesas, **conforme disponibilidade dos instrumentos contratuais da Uesb** e observando o valor máximo estabelecido no quadro 1:

Quadro 1 - Financiamento sob gestão da Proex (conforme disponibilidade dos instrumentos contratuais da Uesb)

Tipo de despesa	Valor máximo solicitado
Ajuda de custo para colaborador externo (alimentação, hospedagem e deslocamento)	R\$ 2.000,00
Deslocamento (veículo da UESB)	R\$ 1.000,00



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Passagem aérea	R\$ 3.500,00
Passagem terrestre	R\$ 1.000,00
Serviços Gráficos	R\$ 1.000,00
Reprografia	R\$ 400,00
Bolsas de Extensão	R\$ 4.400,00
Total de recurso	R\$ 13.300,00

7.4.2. Financiamento aplicando o Programa AuxExtensão, no qual a instituição atribui o limite de crédito a ser executado por meio de cartão nominal ao outorgado. Esta modalidade é concedida somente ao/a coordenador(a) pertencente ao quadro de servidores permanentes da Uesb - docente ou técnico-administrativo, observando o valor máximo estabelecido no Quadro 2 abaixo:

Quadro 2 - Financiamento aplicando o Programa AuxExtensão

Serviços por meio do Programa AuxExtensão	Cursos e Eventos
Material de Consumo	8.900,00
Serviços Gráficos	
Reprografia	
Deslocamento	
Passagens aéreas	



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Passagens terrestre	
Hospedagem	
Alimentação	
TOTAL	R\$ 8.900,00

Quadro 3 – Financiamento sob gestão da Proex para o/a coordenador(a) que optar pelo programa AuxExtensão

Serviços sob gestão da Proex	Valor
Bolsas de Extensão	R\$ 4.400,00

7.5. As rubricas executadas em cada modalidade serão definidas pelas instâncias da Extensão (Comitê e Câmara de Extensão), em consonância com a opção do extensionista no ato de submissão da proposta e constarão nos editais e documentos internos estabelecidos pela Proex.

7.6. As propostas aprovadas em editais anteriores, que optaram pela gestão do recurso por meio de AuxExtensão e utilizaram menos de 70% do valor aprovado no Termo de Outorga, não estarão elegíveis para concorrer a esta modalidade.

8. DOS ITENS FINANCIÁVEIS SOB GESTÃO DA PROEX

8.1. São itens financiáveis:

8.1.1. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

- a) Passagens aéreas e terrestres para profissionais convidados de outras instituições, (conforme disponibilidade dos instrumentos contratuais).



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- b) Deslocamento com veículos da Uesb para profissionais convidados, podendo ser utilizado para membros da equipe executora, quando se deslocarem da sede para realização de atividades em outros municípios (conforme disponibilidade dos instrumentos contratuais e condições do setor de transporte).
- c) Ajuda de custo para colaborador externo (deslocamento, hospedagem e alimentação).
- d) Serviço de reprografia (conforme disponibilidade de instrumentos contratuais).
- e) Serviço gráfico (conforme disponibilidade da Gráfica da Uesb).

8.1.2. Bolsas de Extensão:

8.1.2.1. As bolsas terão o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e duração de até 04 (quatro) meses, com vigência no período de 01 de agosto a 30 de novembro de 2026. Serão concedidas até 02 (duas) bolsas para cada ação aprovada.

8.1.2.2. A concessão de 04 (quatro) meses de bolsa destina-se a um único discente, não podendo este quantitativo ser distribuído entre dois discentes ou mais.

8.1.2.3. Em caso de desistência, após assinatura e publicação do Termo de Compromisso, o bolsista **não poderá ser substituído**.

8.1.2.3.1. Os casos excepcionais para substituição do bolsista serão analisados pela Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (Proex).

8.1.2.4. Em caso de ações extensionistas coordenadas por discente da graduação, o proponente poderá receber uma bolsa de extensão no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensalmente, pelo período de até 04 (quatro) meses, compreendendo o período de execução deste edital.

8.1.2.5. Discentes de programas de pós-graduação não poderão receber bolsas. No entanto, podem pleitear bolsas para estudantes de graduação vinculados à proposta com gerenciamento direto do professor/a orientador/a.

8.2. São itens não financiáveis:

- a) Anuidades de sociedades científicas e inscrições em eventos científicos, artísticos e culturais.
- b) *Coffee break*, festas, coquetéis e afins.
- c) Combustível.



Reitoria



**Governo do
Estado da Bahia**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- d) Complementação salarial de qualquer espécie.
- e) Confecção de pastas personalizadas com logomarcas específicas e itens que não possam ser confeccionados pela Gráfica Universitária da UESB.
- f) Consultoria e assessoria.
- g) Despesas relativas à participação em eventos técnico/científicos e culturais.
- h) Despesas relativas à qualificação (viagens para cursos e treinamentos).
- i) Diárias.
- j) Livros e periódicos.
- k) Material de consumo e permanente.

9. DOS ITENS FINANCIÁVEIS MEDIANTE O PROGRAMA AUXEXTENSÃO

9.1. Conforme Resolução Consu nº 003/2023 e normativas internas da Proex, mediante aprovação do Plano de Aplicação de Recursos (PAR), a descentralização dos recursos aos extensionistas que tiverem propostas selecionadas poderá ser formalizada via Termo de Outorga (TO), celebrado entre a Uesb e o Coordenador da ação extensionista, incumbindo ao coordenador a gestão e o acompanhamento, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com a despesa efetuada, observando os subitens a seguir.

9.1.1. Hospedagem e Alimentação:

- a) Para profissionais convidados de outras instituições e/ou servidores da Uesb que atuem em campus distinto ao de origem, no exercício de atividades vinculadas à ação, em qualquer município abrangido pela proposta.
- b) Para membros da equipe executora que se deslocarem da sede onde têm exercício para realização de atividade de extensão em locais previstos na proposta.

9.1.2. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

- a) Aquisição de materiais de consumo diversos.
- b) Serviço de reprografia.
- c) Serviço gráfico.
- d) Deslocamento.

9.1.3. Serviços de Terceiros, Pessoa Física ou Jurídica:

- a) Contratação de serviços diversos, desde que os mesmos estejam explicitamente previstos na proposta apresentada pelo proponente da ação de extensão.



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

9.1.4. Passagens aéreas e terrestres.

9.1.4.1. Para convidados que vão desenvolver atividades com a população-alvo da ação e com a equipe executora previstas no cronograma de atividades.

9.1.4.2. São vedadas despesas de viagens relativas à qualificação de integrantes da equipe como viagens para cursos, visitas técnicas, treinamentos, etc.

9.2. São vedadas quaisquer despesas que não aquelas definidas como financiáveis nos incisos I ao VII, do art. 17, e não financiáveis dos incisos I ao IV, do art. 18, além dos procedimentos vedados nos incisos I ao III, do art. 20, da Resolução Consu Nº 003/2023.

10. DA APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

10.1. O fornecimento dos serviços está condicionado à disponibilidade de instrumentos contratuais e condições institucionais (físicas e financeiras) ou à aprovação do Plano de Aplicação de Recursos (PAR), formalização do Termo de Outorga e atribuição do limite no cartão.

10.2. O desembolso do recurso financeiro deve estar adequado ao cronograma de atividades previsto na proposta e a utilização dos itens financiáveis relacionados ao desenvolvimento das ações.

10.3. Os proponentes de ações extensionistas aprovadas que optarem pelos recursos geridos pela Proex deverão observar as orientações e prazos constantes no Manual do Extensionista e em outros documentos que normatizam procedimentos internos, sendo vedado o remanejamento entre as rubricas. O Manual encontra-se disponível no link: <http://www.uesb.br/wp-content/uploads/2022/05/Manual-de-orientacoes-de-execucao-financeira-de-acoes-de-extensao-Versao-2022-1.pdf>

10.3.1. Nos casos dos recursos geridos pela Proex, as solicitações serão tramitadas **EXCLUSIVAMENTE via SEI BA**, e deverão solicitar os serviços entre 01 de julho e 01 de novembro de 2026.

10.4. A gestão/execução dos recursos financeiros concedidos por meio do Programa AuxExtensão se dará após assinatura e publicação do Termo de Outorga, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) Outorgado(a), que deverá obedecer rigorosamente às



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

orientações e prazos constantes na Resolução Consu nº 003/2023 e nos demais dispositivos que regulamentam a sua correta utilização.

10.4.1. As ações que optarem pelo Programa AuxExtensão deverão obedecer o período de vigência constante no Termo de Outorga.

10.5. Nos casos de ações extensionistas que, sem justificativa antecipada, não fizerem uso do recurso até 30 (trinta) dias após a data prevista no cronograma de atividades, o financiamento poderá ser cancelado e o recurso será utilizado para complementar eventuais despesas capazes de viabilizar a execução das ações aprovadas.

10.6. As propostas terão que apresentar todas as fontes de financiamento externo, inclusive, a cobrança de taxa de inscrição e o plano de aplicação destes recursos.

10.7. O Outorgado deverá encaminhar, para a Proex, a prestação de contas referente às despesas realizadas na execução do PAR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de término da vigência do TO, conforme Resolução Consu nº 003/2023.

10.8. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento, para analisar a prestação de contas do AuxExtensão, conforme Resolução Consu nº 003/2023.

11. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DE EXTENSÃO

11.1. Na submissão da proposta, o(a) coordenador(a) da ação deverá justificar a necessidade do quantitativo, bem como descrever as atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista.

11.2. A concessão de bolsas, conforme duração e quantitativos definidos no subitem 8.1.2., estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Uesb e à avaliação da proposta e do plano de trabalho dos bolsistas apresentados pelos proponentes.

11.3. Não poderá solicitar Bolsa de Extensão o(a) coordenador(a) e orientador(a) que estiver com pendência de apresentação de relatórios de bolsista e/ou discentes voluntários de anos anteriores a 2025.

11.5. A seleção de bolsista, caso a proposta seja aprovada, será de responsabilidade do(a) coordenador(a), considerando os critérios descritos a seguir, baseados nos princípios da Extensão Universitária e na Resolução do Consepe/Uesb nº 014/1993:

a) Ser aluno regularmente matriculado na Uesb em curso de graduação.



Reitoria



**Governo do
Estado da Bahia**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

b) Não estar cursando o primeiro semestre e permanecer no curso de graduação até o final da vigência da bolsa.

c) Dispor de 12 (doze) horas semanais, conforme exigência específica do Curso/Evento.

d) Não receber nenhum outro tipo de bolsa/remuneração, exceto auxílios de permanência estudantil, durante a vigência da bolsa.

e) Não estar com pendências de relatórios de extensão e apresentação de trabalhos.

f) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do(a) coordenador(a), até o terceiro grau, respeitando os princípios éticos e conflitos de interesse.

11.6. Em caso de aprovação da ação extensionista, o(a) Coordenador(a) deverá enviar os seguintes documentos do discente, via SEI BA, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital:

a) Memorando de encaminhamento contendo dados do discente indicado para a bolsa (Anexo VI).

b) RG, CPF, PIS/NIT, comprovantes de conta corrente e endereço digitalizados e legíveis.

c) Histórico Escolar atualizado com média.

d) Declaração do Colegiado do Curso de Graduação, ao qual pertence, atestando o semestre atual do aluno e o provável período de conclusão do curso.

e) Declaração do candidato informando que não terá vínculo empregatício e/ou estatutário e não será beneficiado por nenhum outro tipo de bolsa/remuneração, exceto auxílios de permanência estudantil, durante a vigência da bolsa (Anexo VII).

f) Comprovante de Matrícula atualizado, emitido pela Secretaria de Cursos da Uesb.

11.7. O início das atividades do bolsista na ação extensionista se dará após assinatura e publicação do Termo de Compromisso. O pagamento somente será realizado mediante o fornecimento mensal de declaração de desenvolvimento de atividades, elaborado via SEI.

11.7.1. O discente somente poderá participar na condição de bolsista de 01 (uma) atividade extensionista e receber mensalmente bolsa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), devendo cumprir uma carga horária de 12 (doze) horas/semanais.



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

11.8. Ao final do período previsto em plano de trabalho, o bolsista deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas e resultados obtidos com parecer do orientador, contendo as assinaturas do bolsista e do orientador, encaminhados à Gerência de Extensão via SEI BA.

11.9. É vedado o desenvolvimento de atividades pelo bolsista antes de concluído o processo de formalização da concessão da bolsa, por meio de Termo de Compromisso assinado e publicado.

11.10. O discente indicado para atuar como bolsista somente poderá acumular 01 (uma) atividade como voluntário em outras ações de Extensão, Ensino ou Pesquisa.

11.11. A duração da bolsa não poderá exceder o período de execução da atividade esporádica.

11.12. O discente deverá ter cadastro como usuário externo no SEI-BA.

11.13. O(a) Coordenador(a) do Curso ou Evento é o único responsável por quaisquer consequências do não cumprimento do disposto no presente Edital. Em caso de não desenvolvimento das atividades, o(a) Coordenador(a) da ação deverá comunicar imediatamente à Gerência de Extensão.

12. DO DISCENTE VOLUNTÁRIO

12.1. A adesão de discentes voluntários às ações de Extensão da Uesb é regida por este Edital com base na Norma Interna de Discente Voluntário, da Proex. (Anexo VIII).

12.2. O início das atividades de voluntário está condicionado à assinatura do Termo de Adesão de Discente Voluntário junto à Proex/Geac, conforme item 11.6 deste edital, exceto o comprovante de conta corrente.

12.3. O(a) Coordenador(a) deverá encaminhar via SEI, ao final do período previsto no plano de trabalho, declaração atestando a frequência e o desenvolvimento das atividades.

12.4. Ao término das atividades previstas no Curso ou Evento, cada voluntário deverá apresentar um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e resultados obtidos com parecer do orientador, contendo as assinaturas do voluntário e do orientador.

13. DA ANÁLISE, PARECER E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Para efeito de aprovação, o Comitê de Extensão considerará os seguintes aspectos:

13.1.1. Relevância acadêmica:



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

a) Adequação da proposta de acordo com as definições de extensão universitária.

b) Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

c) Caráter inovador.

13.1.2. Interdisciplinaridade: atenção com a inter-relação de competência e complementaridade entre áreas de conhecimento. As atividades propostas devem proporcionar a oportunidade dos participantes experimentarem vivências interdisciplinares, propiciando uma soma de saberes em busca de um objetivo comum.

13.1.3. Relevância social (população a ser atendida e participação da comunidade), por meio de:

a) Problemática abordada: possibilidade de contribuição para inserção política, econômica, social e cultural da população excluída.

b) Possibilidade de criação, desenvolvimento e difusão de tecnologias e metodologias apropriadas à população alvo.

13.1.4. Viabilidade da proposta

a) Enquadramento da proposta em uma das áreas temáticas constantes neste edital.

b) Consistência da proposta: clareza dos objetivos, embasamento teórico, texto em consonância com as regras gramaticais e de redação.

c) Detalhamento da metodologia e das etapas de implantação, execução e avaliação.

d) Coerência entre os objetivos declarados e os resultados esperados.

e) Cronograma viável.

f) Recursos investidos pelos órgãos e entidade como contrapartida.

g) Garantia de continuidade da proposta (para explicitar forma de operacionalização).

h) Possibilidade de difusão do conhecimento gerado em congressos, encontros ou outros eventos da Universidade.

i) Adequação do orçamento ao cronograma de atividades proposto.



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

13.1.5. A análise das propostas obedecerá ao disposto no barema (Anexo IX).

13.2. Serão consideradas aptas para o cadastramento e financiamento, as propostas que atinjam a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, de acordo com a aplicação do barema de análise referido no item anterior.

13.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizada, para fins de desempate, a **maior nota** obtida na avaliação dos aspectos a seguir, respeitando-se a ordem de prioridade indicada:

a) Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão: propostas que demonstrem de forma clara e inequívoca a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com os princípios institucionais.

b) Inter-relações: propostas com caráter interdisciplinar, interdepartamental, interinstitucional, intersetorial e/ou multicampi.

c) Bolsista: propostas com impacto das atividades na formação do estudante.

d) Exequibilidade: propostas com coerência entre objetivos propostos, metodologia, cronograma, parcerias, recursos e equipe, considerando a viabilidade de execução.

13.3. As propostas de ações extensionistas que tiverem a sua execução/realização prevista em espaços externos à UESB deverão apresentar, obrigatoriamente, declaração de parceria ou de anuência da entidade receptora.

13.4. O Comitê de Extensão poderá reclassificar a proposta em outra modalidade, conforme a concepção estabelecida no item 3 do presente Edital.

14. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

14.1. Toda atividade de extensão aprovada pela Câmara de Extensão do Consepe/Uesb deverá apresentar relatório final. O relatório de execução da ação extensionista deverá:

I. Ser aprovado pelo Departamento(s) ou Setor(es) de origem; a declaração deverá estar anexada ao relatório.

II. Ser elaborado em formato e sistema indicados pela Proex em documentos e normativas internas.

III. Ser submetido em até 60 (sessenta) dias após conclusão da ação extensionista.



Reitoria



**Governo do
Estado da Bahia**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

14.2. O relatório de execução da ação extensionista deverá estar acompanhado de documentação comprobatória das atividades realizadas, tais como:

- a) Instrumentos de avaliação utilizados.
- b) Planilha financeira emitida pela Gerência de Extensão e Assuntos Culturais (Geac).
- c) Relatório técnico-financeiro preenchido no processo de prestação de contas do Termo de Outorga, para as ações financiadas por meio do AuxExtensão.
- d) Listas de frequência assinadas pelos participantes.
- e) Link para acesso a material audiovisual e material de divulgação.
- f) Declarações de entidades parceiras (quando couber) atestando a participação na execução.
- g) Recibos e/ou declarações de parceiros informando o recurso destinado ao desenvolvimento ou apoio à ação extensionista (quando couber).
- h) Comprovações e/ou declarações dos recursos utilizados provenientes de financiamento externo (quando couber).
- i) Comprovação de produtos acadêmicos gerados a partir das vivências e resultados obtidos com a ação extensionista.

14.3. As atividades desenvolvidas com parcerias deverão apresentar os resultados físicos e financeiros decorrentes destas articulações.

14.4. As alterações (mudança de Coordenador(a), inclusão de entidades parceiras, ampliação da abrangência geográfica, etc.), porventura ocorridas no processo de execução da proposta, devem ser submetidas via SEI, ao Departamento/Setor de origem para ciência e aprovação, em seguida, encaminhadas à unidade UESB/RTR/PROEX/SUBE, onde serão apreciadas pela Proex. Uma vez autorizadas, tais alterações deverão ser registradas no relatório final de execução.

15. DA CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

15.1. A certificação da equipe executora e de seus participantes será feita, exclusivamente pelo Sistema Integrado de Gestão de Eventos (SigEventos).



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

15.1.1 O(a) Coordenador(a) da ação deverá encaminhar e-mail à Subgerência de Extensão solicitando o cadastramento para acesso e gerenciamento da ação extensionista no âmbito do SigEventos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do início das atividades.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não serão aceitas pela Proex as propostas em desacordo com o presente Edital.

16.2. Em se tratando de propostas aprovadas *ad referendum*, caso haja reprovação pela plenária departamental, a ação extensionista será suspensa de imediato.

16.3. As cobranças de taxas são regulamentadas pelo Art. 15 da Resolução Consu 010/99 e, impreterivelmente, farão parte da Prestação de Contas das ações extensionistas.

16.3.1. Os recursos decorrentes de taxas de inscrição deverão ser depositados em conta corrente específica da Uesb, informada pela Gerência Financeira, sendo vedado o depósito destes valores em conta de pessoa física ou criada pela coordenação para este fim.

16.4. Caso julgue necessário, o Comitê e a Câmara de Extensão poderão realizar cortes orçamentários em cada proposta.

16.5. Após análise e parecer técnico do Comitê de Extensão, a proposta será encaminhada à Câmara de Extensão do Consepe para homologação, conforme Resolução Consepe nº 34/2005.

16.6. Os esclarecimentos de dúvidas ou pedidos de orientação quanto à elaboração e registro das propostas poderão ser solicitados à Proex (proex@uesb.edu.br) ou aos seus setores: Gerência de Extensão e Assuntos Culturais (geac@uesb.edu.br), Subgerência de Extensão (geac.se@uesb.edu.br) e Coordenações de Extensão, Esporte e Cultura (CEEC) nos Campi de Jequié (ceecjq@uesb.edu.br) e de Itapetinga (ceecit@uesb.edu.br).

16.7. É obrigatório o conhecimento das orientações e normatizações constantes no Manual do Extensionista para concorrer a este Edital.

16.8. Os referidos Anexos (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX) encontram-se disponíveis no site da Uesb e são partes integrantes deste Edital.

16.9. Os casos omissos serão apresentados à Pró-Reitoria de Extensão e apreciados pela Câmara de Extensão do Consepe.



Reitoria



**Governo do
Estado da Bahia**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Vitória da Conquista, 19 de novembro de 2025.

**LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR**